



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS) E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.
Endereço: R. Tucuruvi nº 85 - Centro - Osasco - SP - Fone: (011) 204-1209 - 133 211740
Base Legal: Art. 8º da Constituição Federal; Lei nº 5.452/68 - CLT; Lei nº 13.174/2016 - Lei do Trabalho em Tempo Paralelo; Lei nº 13.174/2016 - Lei do Trabalho em Tempo Paralelo; Lei nº 13.174/2016 - Lei do Trabalho em Tempo Paralelo.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2017-2018

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional diferenciada, o **SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTA), ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO - SIMTRATECOR**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical - Processo MTE 46000.006861-99; do CNPJ n.º 03.172.523/0001-03 e SR06714, com sede na Rua dos Marianos, 123 - Centro - Osasco - SP - CEP - 06016-050, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 05/05/2017, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Reginaldo Nunes dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 675.117.165-04, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em 26/06/2017, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF n.º 747.240.708-97, assistido pelo advogado, **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34, representando também os seguintes sindicatos: **Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 52.806.460/0001-05 e carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941, com alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo n.º. 46219.026803/2009-86, com sede na Rua Barão do Triunfo, 751 - Campo Belo - CEP 04602-003, Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 26/04/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical n.º DNT 8877/1941, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, 35 - 13º andar - Cj. 1313 - CEP 01041-001, Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 15/08/2017; **Sindicato do Comércio Varejista**

SIMTRATECOR
Rua dos Marianos, 123 - Centro - Osasco - SP
CEP 06016-050 - Tel. 3684-7809

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do
Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista
01313-020 - SP - Tel. 3254-1700

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S' and other illegible marks.



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO INDÚSTRIA, GAS (SOMENTE MOTORISTAS E ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO).
Endereço: R. Maria Zetes, 99 - Centro - Osasco - SP - CEP: 06041-900 - 011 3207-1402
Data Terrestre: (011) 3207-1402 (011) 3207-1402 (011) 3207-1402
Cartão de Trabalho: (011) 3207-1402 (011) 3207-1402 (011) 3207-1402



b) - ajudantes de motoristas de caminhão - R\$ 1.044,00 (um mil e quarenta e quatro reais) mensais.

Parágrafo único - Eventuais diferenças salariais devidas a partir de 01/07/17, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, serão exigíveis juntamente com a folha de pagamento do mês de competência MAIO/2018, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula denominada "**COMPENSAÇÕES**".

4ª - DESCONTOS SALARIAIS DECORRENTES DE ASSALTO, ROUBO, QUEBRA DE VEÍCULO, AVARIAS E OUTROS

Em casos de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças ou outras avarias ao patrimônio da empresa, comprovadamente ocorridos por culpa ou dolo de terceiros e não do empregado, não serão efetuados descontos salariais.

Parágrafo 1º - Constatado dolo ou culpa do empregado, o desconto será legítimo e poderá ser efetuado.

Parágrafo 2º - O roubo ou furto deverão ser comprovados através de Boletins de Ocorrências (B.O).

5ª - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO

Será comunicada pela empresa ao empregado a ocorrência de multas de trânsito havidas durante a sua atividade, devendo ser lhe apresentada uma cópia do auto de infração após o recebimento da notificação enviada pelo órgão oficial.

Parágrafo único - Caso o empregado queira interpor recurso e, nesse caso, havendo decisão que lhe seja favorável, a empresa se obriga a devolver o valor original da multa objeto da notificação, que tiver sido descontado.

6ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade empregadora e os recolhimentos para o FGTS.

9

P F



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GAS (SOMENTE MOTORISTAS) E ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.
Endereço: P. Trabalhadores do Comércio, Osasco, SP - Fone: 3264-5804 - CEP: 06016-050
Data Terceirizada (Brasil) - Sindicato: Sindicato Bancário, Indústria, Comércio, Osasco, Região de Bens, Indústria e Comércio - Principais End: Av. V. Zangem, 2000 - Fátima e Itaipu



7ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), em se tratando de transferência provisória.

8ª - REEMBOLSO DE DESPESAS

Respeitadas as condições de reembolso mais favoráveis praticadas pelas empresas, fica estabelecido que aquelas que não tenham sistema próprio, reembolsarão as despesas devidamente comprovadas, quando em serviço externo, até o limite de **R\$ 28,00** (vinte e oito reais) para o almoço e **R\$ 28,00** (vinte e oito reais) para o jantar, tanto para o motorista quanto para o ajudante de motorista, a partir do mês de JULHO/17.

Parágrafo 1º - Quando em viagem a serviço ocorrer necessidade de pernoite, esta compreenderá também o café da manhã, sendo o reembolso diário limitado a **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais), a partir de JULHO/17, sendo devidos ao motorista e a cada ajudante, se houver.

Parágrafo 2º - Eventuais diferenças salariais devidas a partir de 01/07/17, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, serão exigíveis juntamente com a folha de pagamento do mês de competência MAIO/2018.

9ª - VALE TRANSPORTE

Ficam as empresas alertadas de que deverão cumprir a legislação referente ao vale-transporte, nos termos da Lei 7.619/87 e decreto nº 95.247/87.

10ª - BOLETINS DE OCORRÊNCIA

Em casos de furto, assalto ou acidente de trânsito, desde que comprovadamente ocorridos por culpa ou dolo de terceiros, isto é, não do empregado, as empresas custearão as taxas e despesas com a expedição de boletins de ocorrências e será considerado como tempo a disposição do empregador aquele que for necessário para a comunicação do evento à autoridade policial ou a requisição de boletim.



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GAS (SOMENTE MOTORISTAS), ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.
Endereço: R. Soudet, 100 - Centro - Osasco - SP - Fone: (011) 3181-1000
Base Territorial: (pressão, calçados, computadores, eletrônicos, roupas, jornais, CDs, DVDs, Tabuleiro de Jogos, Cartões de Transporte, Propriedades Esportivas, Viagem, Ônibus, Planilhas e Boletins)



11 - UNIFORMES

Caso a empresa exija o uso de uniformes ou macacões para a prestação dos serviços, deverá fornecê-los gratuitamente aos empregados abrangidos por esta Convenção.

12 - ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio ou através de convênio, de atestados médicos expedidos pelo ambulatório do sindicato laboral, desde que este mantenha convênio com o INSS.

13 - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Desde que observados os termos do art. 545 e seu parágrafo único, da CLT (autorização escrita do empregado), as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor do *Sindicato dos Motoristas de Osasco Região*.

14 - SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores deverão colocar à disposição do *Sindicato dos Motoristas de Osasco e Região*, uma vez por ano, local e meios adequados para fins de sindicalização. O período será convencionado de comum acordo entre a empresa e o sindicato e a atividade será desenvolvida fora do ambiente de trabalho, no período de descanso da jornada laboral normal.

15 - ANOTAÇÃO DOS DESCONTOS SINDICAIS NOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os descontos referidos nas cláusulas denominadas "MENSALIDADES ASSOCIATIVAS" e "DESCONTO ASSISTENCIAL" deverão constar nos holerites de pagamento dos empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada conveniente.

16 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por lei, também importâncias relativas a seguro de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados, nos termos do art. 545 da CLT.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and a signature that appears to be 'P. Barreto'.



SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE DE EMPRESAS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E DIFERENCIADOS DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GÁS (SOMENTE MOTORISTAS), ESTABELECIAMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE OSASCO E REGIÃO.
Fevereiro, R. Marem Jurek, 69 - Centro - Osasco - SP - Fone: 2644-8509 - 0114-2401-7400
Data: 17/05/2018 - 14:00h - Carapicuíba, Estado de São Paulo - Jd. Jandira - Cód. - Embu - Taboão da Serra - Santana de Parnaíba - Projeto do Col. Jesus - Vargem Grande Paulista e Sorocaba



22 - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os integrantes da categoria profissional diferenciada (motoristas e trabalhadores do ramo de transportes), sindicalizados ou não, empregados em empresas inorganizadas em sindicatos, representadas pela FECOMERCIO SP, e em empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva, nos municípios abrangidos pela base territorial do *Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores do Ramo de Transporte de Empresas de Cargas Secas e Molhadas e Diferenciados do Comércio, Indústria, Gás (Somente Motorista), Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Osasco e Região*, a saber: *Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Ibiúna, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana do Parnaíba, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista.*

23 - VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01/07/17 e término em 30/06/18.

São Paulo, 15 de MAIO de 2018.

Pelo SIMTRATECOR

REGINALDO NUNES DOS SANTOS
Presidente

Pela FECOMERCIO SP e demais
Sindicatos Patronais Subscritores

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Diretor Vice-Presidente

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
Advogado

OAB/SP nº 86.368